

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 139 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 13/11/2025

DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E A TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO EXECUTADO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SANEAMENTO RESPONSÁVEIS PELOS SISTEMAS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo nº **SEI-220007/002355/2020**;

CONSIDERANDO:

- a competência da AGENERSA para exercer o poder regulatório de acompanhar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos concedidos na área de serviços de esgoto sanitário e de abastecimento de água, conforme art. 2º, II da Lei Estadual nº 4.556/2005;
- as competências da AGENERSA dispostas no art. 4º, incisos IV, V e XIV da Lei Estadual nº 4.556/2005;
- a competência privativa do Conselho Diretor para expedir instruções, conforme art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.556/2005;
- a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade;
- a articulação entre os VIGIAGUAS municipais, a AGENERSA e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro estabelecida através do Grupo Temático Temporário Segurança Hídrica coordenado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- que o Sisagua é um instrumento do Vigiagua que tem como finalidade auxiliar o gerenciamento de riscos à saúde a partir dos dados gerados rotineiramente pelos profissionais do setor saúde (Vigilância) e responsáveis pelos serviços de abastecimento de água (Controle).

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, o envio de dados das coletas e resultados das análises de água realizadas pela CEDAE e pelas Concessionárias de Saneamento Básico responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, em atendimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (“VIGIAGUA”) e à Portaria GM/MS nº 2.472/2021.

Art. 2º. O registro do monitoramento da qualidade da água no Sistema de Informação de Vigilância da

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 139 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Qualidade da Água para Consumo Humano (“SISAGUA”) compete à CEDAE e às Concessionárias de Saneamento responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano.

§ 1º O envio das informações supracitadas deve ser realizado por *e-mail*, à Câmara Técnica de Saneamento desta Agência (“CASAN”), contendo o extrato do preenchimento do SISAGUA efetuado pela Concessionária, de acordo com o plano de amostragem definido para cada sistema e respeitando o prazo máximo de 2 (dois) dias após o referido preenchimento.

§ 2º Para fins de controle do prazo máximo de 2 (dois) dias do envio das informações mencionadas no *caput*, qualquer atraso no envio das informações deve ser comunicado e justificado com antecedência de 2 (dois) dias à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA, através do canal específico de comunicação estabelecido para este fim.

§ 3º Em complemento ao disposto no *caput*, a CEDAE e as Concessionárias de Saneamento reguladas deverão manter os cadastros das fontes de abastecimento de água devidamente atualizados no SISAGUA, em observância ao Art. 14, incisos XI e XII da Portaria GM/MS nº 888/2021.

Art. 3º As Concessionárias devem fornecer à AGENERSA um contato exclusivo (e-mail e telefone) para comunicação, com designação do responsável pelo repasse das informações.

Art. 4º A Concessionária deve dar transparência total às informações do monitoramento da qualidade da água executado em atendimento ao Programa “VIGIAGUA”, através da inserção dos resultados das análises de água realizadas, em *link* específico de monitoramento de qualidade de água, na *homepage* do *website* da Concessionária.

Art. 5º. O descumprimento da presente Instrução Normativa ensejará, conforme o caso, abertura de processo regulatório e eventual aplicação de penalidade, respeitada a observância à ampla defesa e ao contraditório na instrução processual.

Art. 6º. Eventuais dúvidas e/ou questionamentos e os casos omissos suscitados na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro